

DESPACHO Nº 586/GAB/PAAL/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO S/N

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O ART 9º, INCISOS, XI, XIV, E XVII, O ART. 37 § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 523 DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta especializada pela Secretaria Municipal de governo, onde solicita encaminhado para Secretaria Municipal de Governo a minuta de projeto de lei que **REGULAMENTA O ART 9º, INCISOS, XI, XIV, E XVII, O ART. 37 § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 523 DE 2 DE MARÇO DE 2023.**

Conforme preconiza o **Decreto n.º 7.803** de 21 de fevereiro de **2.020**, que aprova a **Instrução Normativa SAD n.º 002/2.020**, que, por sua vez, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na tramitação de processos administrativos relacionados a elaboração e/ou alteração de espécies normativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em seu art. 1º e art. 2º, determina, *ipsis litteris*:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SAD n.º 002, parte integrante deste Decreto, instrumento que regulamenta os procedimentos a serem adotados na tramitação de processos administrativos no âmbito do poder executivo municipal.



*Art. 2º **Todos** os servidores públicos do município de Cuiabá, abrangendo todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, bem como as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista controladas pelo Município, **observarão** os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa SAD n.º 002/2.020. (Original sem grifos).*

Por sua vez, o art. 4.º, incisos I ao III e inciso V, da **IN. SAD n. 002/2.020**, assim dispõe:

*Art. 4.º O fluxo de procedimental de Processos Administrativos cujo objeto seja a **elaboração** e/ou **alteração** de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal se dará da forma:*

*I – Os **Órgãos** ou **Entidades** da Administração Pública Municipal interessados **deverão encaminhar** à Procuradoria Geral do Município, **juntamente com a minuta** da **espécie normativa** que se pretende **editar/alterar**, a respectiva **exposição de motivos** ensejadores da proposta;*

*II - As **minutas** de **Projeto de Lei**, juntamente com a respectiva **mensagem** e **justificativa** deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico de movimentação de processos ao Procurador Geral do Município, que as encaminharão para a competente análise jurídica da Procuradoria Especializada de Assuntos Legislativos - PAAL;*

*III - A Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL, poderá, **dependendo da matéria** posta em apreciação, **solicitar o pronunciamento** jurídico prévio de outra Procuradoria Especializada bem como manifestação de outra Secretaria Municipal que possua competência relacionada com a temática do Projeto de Lei; [...]*

*V - Acaso a Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL, **entender pertinente a realização** ao Projeto de Lei sob análise, após a realização das **devidas considerações/recomendações**, **remeterá** o processo ao **Órgão/secretaria de origem** para as **devidas***





*alterações ou demais providências, devendo retornarem à Procuradoria Geral do Município para **análise conclusiva**; (Original sem grifos).*

Podemos ressaltar que o processo em questão já se encontra com o Parecer Jurídico, de lavra desta especializada sendo favorável. Assim, solicitado somente a esta especializada a elaboração da minuta final do projeto de lei em questão.

Desta feita, encaminho os autos para secretaria Municipal de Governo para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 27 de agosto de 2024.

Leis
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS
OAB/MT Nº 3.942



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

REGULAMENTA O ART 9º, INCISOS, XI, XIV, E XVII, O ART. 37 § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 523 DE 2 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º Para fins de regularização fundiária urbana, prevista na Lei Complementar nº 523/2023, em área de propriedade do Município de Cuiabá, considera-se efetivamente ocupada a área beneficiada, em sua totalidade, com construções ou benfeitorias de qualquer natureza, ou utilizada para atividades com fins econômicos lícitos, vedada a especulação imobiliária.

Parágrafo único. Não será considerado, para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a mera construção de cercamento do imóvel, hipóteses em que deverá ser comprovado, no mínimo, a manutenção do bem, através de comprovantes de pagamento de serviço de limpeza e/ou outros, bem como imagens de satélite.

Art.2º Só poderão ser favorecidos pelo instrumento de doação os beneficiários que se enquadrem na modalidade de interesse social ou em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial em que tenha sido reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Parágrafo único. Para caracterização do interesse público, a atividade desenvolvida no imóvel não pode visar lucro.

Art. 3º Tratando-se de Reurb-E, para que o imóvel possa ser doado, o interessado deverá comprovar que não é titular exclusivo de outro imóvel urbano na Região Metropolitana de



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cuiabá e que não foi contemplado em programas de habitação social ou regularização fundiária nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido, hipótese em que poderá ser contemplado com a doação de um único lote.

§1º Para fins de comprovação da titularidade, deverão ser apresentadas certidões emitidas por cada um dos registros de imóveis dos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

§2º O beneficiário deverá assinar declaração de que não foi contemplado por programa habitacional ou de regularização fundiária nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido.

§3º A falsidade de qualquer declaração, se comprovada, ensejará a reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas e/ou valorização decorrentes dessas.

Art.4º Tratando-se de Reurb-E em imóvel que não contenha construções de qualquer natureza, ou que não seja utilizado para atividades com fins económicos lícitos, a regularização só poderá ser mediante.

I. Assinatura de termo de compromisso de edificação no imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, dentro do qual o bem não poderá ser objeto de alienação;

II. Pagamento integral do valor do imóvel, nos termos do Art. 38 da LC nº 523/2023.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse artigo ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal através do ressarcimento do valor pago, corrigido pelo INPC, sem direito a indenização pelas construções e/ou benfeitorias realizadas e a valorização decorrentes delas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003000380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

